



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

CONVÊNIO nº 07/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE**, objetivando garantir atenção integral aos portadores de deficiência visual, a fim de reabilitar e/ou habilitar a pessoa portadora de deficiência visual.

Processo nº 7.618-8/2020

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, Sr. **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro **INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.958.859/0002-67, com sede à Avenida Sebastião Mendes Silva, nº 532, Jundiaí, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONVENIADO**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOSE CARLOS DE LIMA**, portador da RG nº 4.839.985-1 e do CPF nº 203.915.368-34, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, para o atendimento à pessoa com deficiência visual visando à promoção de assistência integral à reabilitação visual, visando reabilitar e/ou habilitar a pessoa com deficiência visual para sua independência, inclusão tanto profissional como social, observados os princípios, objetivos e diretrizes do Ministério da Saúde, da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (UGPS) e em conformidade com o Plano de Trabalho e Anexos, que constituem parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Transferir os recursos financeiros na forma consignada no presente ajuste;

II – Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo **CONVENIADO** em decorrência deste Convênio e conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos;



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

III – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao **CONVENIADO**;

IV – Assinalar prazo para que o **CONVENIADO** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

I - Para o cumprimento do objeto deste Convênio o **CONVENIADO** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) possuir sede operacional em Jundiaí, com capacidade para atendimento à demanda prevista em Convênio;

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes;

c) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação e/ou pesquisa clínica, salvo para as pesquisas devidamente autorizadas pela UGPS;

d) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como possuir espaço adequado para acomodação do paciente e acompanhante antes, durante e após a realização do procedimento e disponibilizar todos os insumos e cuidados necessários para tanto;

e) atender aos usuários e seus familiares com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento;

f) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio;

g) seguir os protocolos, fluxos e regulação estabelecidos pelo Departamento de Regulação da Saúde (DRS) e Protocolos Clínicos e de Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde;



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

h) não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio;

i) realizar, conforme regulação da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, os procedimentos e ações constantes no Plano de Trabalho;

j) utilizar sistema informatizado para controle e acompanhamento dos procedimentos de acordo com definição da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

k) disponibilizar relatórios conforme frequência e definição da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

l) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

m) disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, quando solicitado;

n) possuir Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES compatível com a execução do objeto conveniado (inclusive profissionais/CBO adequados e em quantidade suficiente, equipamentos, serviço/classificação e habilitações se for o caso) assim como informar a UGPS sobre qualquer atualização necessária;

o) manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

p) estar em conformidade com a legislação da VISA vigente;

q) manter atualizada o prontuário dos usuários e arquivo médico, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

r) afixar aviso em local visível, da sua condição de prestador de serviço integrante do Sistema Único de Saúde (SUS);

s) prestar os serviços especificados neste termo e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto no Decreto-Lei nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Federal nº 141/2012, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

- Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
- Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- t) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços e ações objeto deste Convênio;
- u) Manter Conselho Gestor atuante;
- v) Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações objeto deste Convênio;
- w) garantir porta única de acesso aos serviços prestados em saúde;
- x) deverá ser responsável pela prescrição de produtos farmacêuticos e tratamentos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e respeitando as listas de medicamentos previstos na RENAME e REMUME e as recomendações da CONITEC;
- y) não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no Plano de Trabalho sem aprovação expressa da Unidade de Gestão de Promoção de Saúde - UGPS de Jundiaí;
- z) registrar em prontuário todos os atendimentos realizados e todas as anotações pertinentes ao atendimento, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta dentre outras;
- aa) utilização de formulário de referência e contra referências padronizado pela UGPS, devidamente preenchido;
- ab) atuar de forma articulada aos serviços de saúde do Município.



**CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA,
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA**

a) A prestação de serviços será avaliada pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, à verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

c) A qualquer tempo o **MUNICÍPIO** poderá a seu critério vistoriar as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio;

d) O **CONVENIADO** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.

e) O **CONVENIADO** deverá disponibilizar ao **MUNICÍPIO** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade de execução dos serviços aos usuários do SUS;

f) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa do **CONVENIADO**, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas, mediante Termo Aditivo próprio;

g) O **MUNICÍPIO** por meio das áreas técnicas competentes exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário, de orientar ações e de acatar ou não justificativa com relação a eventual disfunção na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo;

h) A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO**, sob os serviços ora conveniados, não eximirá o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conselhos de classe, pacientes e terceiros e a própria Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

a) Dá-se ao presente ajuste o valor global de R\$ 264.023,28 (duzentos e sessenta e quatro mil, vinte e três reais e vinte e oito centavos), cabendo ao **MUNICÍPIO** o repasse mensal no valor de R\$ 11.000,97 (onze mil e noventa e sete centavos), conforme Cronogramas de Desembolso às fls. 78.

b) O **CONVENIADO** receberá mensalmente a importância referente aos serviços efetivamente prestados e aprovados, observados os valores conveniados conforme Anexo I, e as condições de faturamento previstas na Cláusula Sexta.

c) Os valores dos procedimentos de saúde serão reajustados na forma e prazo estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO

O valor estipulado neste Convênio será pago observados os seguintes procedimentos:

a) O **CONVENIADO** se obriga a apresentar as informações regulares do SIA/SUS, e/ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde/ Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS e sistemas de informações municipais, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

b) O **CONVENIADO** apresentará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao **MUNICÍPIO**, documentos comprobatórios referentes à produção dos procedimentos efetivamente prestados aos usuários SUS, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos legais e os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

c) O Departamento de Regulação da Saúde revisará os documentos recebidos mensalmente do **CONVENIADO** e os encaminhará ao órgão federal responsável pelo processamento dos dados observando, para tanto, as diretrizes, normas e cronograma emanados do Ministério da Saúde e do próprio **MUNICÍPIO**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

d) As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao **CONVENIADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

e) As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, a qualquer tempo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução deste **CONVÊNIO** será financiada com recursos da dotação 14.01.10.302.0191.2186.33.50.39.00.5001, sendo:

Parágrafo único – Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para o início do Convênio o **CONVENIADO** deverá indicar número de conta corrente remunerada específica em bancos oficiais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) por fonte de repasse do recurso recebido a título de convênio do presente convênio.

I – O **CONVENIADO** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho.

II - Conforme Lei Complementar 141/2012 - Seção III, apresentar bimestralmente ao **MUNICÍPIO** junto à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, todos os documentos pertencentes ao anexo II – A) assinada pelo representante da conveniada.

III - Manter os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento, quando solicitado.

IV - Prestar Contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber, no molde da instrução normativa 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo II –D - Check List), até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros do **MUNICÍPIO**.

V - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

VI - Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste convênio, com aprovação do Controle Interno conforme o art. 74 da CF/88 e Instrução Normativa.

VII - Atender a Instrução Normativa do TCE SP e o Comunicado TCE SP SDG nº 016/2018, bem como a Lei 8.344 de 03 de dezembro de 2014, que regulam a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, o descumprimento ensejará as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO

I - O presente Convênio terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, contado a **partir de 01 de julho de 2020**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único – Revisão ou repactuação do Convênio se dará de acordo entre os partícipes e através de termo aditivo próprio, com prévia aprovação do **COMUS**, e sendo vedada a mudança de seu objeto.

II - A formalização do presente Convênio rescinde convênio que tenham o mesmo objeto com o **CONVENIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I) Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

II) A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial, devendo ser respeitado o previsto na cláusula Décima Primeira, item I.

III) Constituem motivo para a denúncia deste Convênio:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

b) O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c) A modificação da finalidade ou da estrutura do **CONVENIADO**, que prejudique a execução do Convênio.

Parágrafo único – o presente Convênio rescinde os convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I – espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II – resumo do objeto;

III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV – prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

Qualquer alteração ou modificação das condições de execução do presente convênio, inclusive as que importem em aumento ou diminuição da capacidade operativa do **CONVENIADO**, serão objeto de Termos Aditivos a critério dos partícipes.



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 01 de julho de 2020.

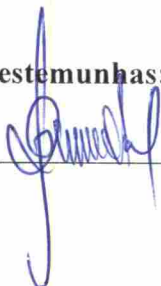

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito


TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

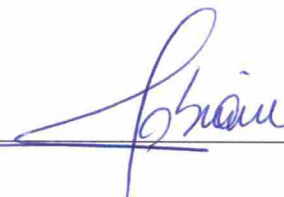

JOSE CARLOS DE LIMA
Presidente Instituto Jundiaense Luiz Braille

Testemunhas:

1.



2.



INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE" (HOSPITAL DIA)

de Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) nº 50.958.859/0001-86

PLANO DE TRABALHO

1- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Nome: **INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE – De Assistência ao Deficiente da Visão.**
CNPJ: **50.958.859/0002-67**
CNES: **6318983**
Endereço: **Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, 532**
Bairro: **Anhangabaú**
Cidade: **Jundiaí – SP.**
CEP: **13.208-090**
Fone: **4521-6933**
E-mail: **braillejundiai@fox.com.br**

- REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: **JOSÉ CARLOS DE LIMA**
Estado Civil: **Casado**
Endereço: **Rua do Retiro, 550 – 3ª andar – Apto. 31 – Vila Virginia**
Fone: **4523-6552**
E-mail: **braillejundiai@fox.com.br**
Cidade: **Jundiaí / SP.**
Formação: **Juiz de Direito Aposentado**
CPF: **203.915.368-34**
RG. **4.839.985-1/SP**
Nacionalidade: **Brasileiro**

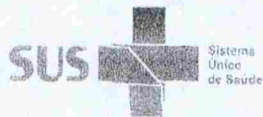
- Diretor Clínico:

Nome: **ÉRIKA KOBORI**
Estado Civil: **Casada**
Endereço: **Rua Nhandera, 45 – Chácara da Barra - Campinas**
Fone: **4523-6552**
E-mail: **braillejundiai@fox.com.br**
Cidade: **Campinas/SP**
Cargo: **Diretora Clínica Reabilitação**
Função: **Diretora Clínica Reabilitação**
C. PF. **212.884.448-77**
R.G. **22.785.779-3/SP**
Nacionalidade: **Brasileira**

2-COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA:

José Carlos de Lima	Presidente
Toyomi Kamura	Vice - Presidente
José Eduardo Stavale	1ª Tesoureira
Vera Aparecida West Madeira da Fonseca Felipozzi	2ª Tesoureira
Márcia Lourenção Delamanha	Diretora Secretária
Marli Chechinato	2ª Diretora Secretária





INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE" (HOSPITAL DIA)

de Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. n° 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei n° 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei n° 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) n° 50.958.859/0001-86

Geraldo Akio Murakami	Diretor de Patrimônio
Silvia GerbovicStavale	2ª Diretora de Patrimônio
Antonio Finati Pacheco	Diretor de Divulgação e Promoção
Nailor Trevisan Gropelo	2ª Diretora de Divulgação e Promoção
Welinton Abdala Bandiera Leite	1º Conselheiro Fiscal
Antonio Agacir Ferreira Alencar	Suplente 1º Conselheiro Fiscal
Domenico Tremaroli	2º Conselheiro Fiscal
Izauro Alves Pena	Suplente do 2º Conselheiro Fiscal
José Eduardo Silveira Gomes	3º Conselheiro Fiscal
Iukioljichi	Suplente do 3º Conselheiro Fiscal

CONSELHO GESTOR DE INSTITUTO JUNDIAIENSELUIZ BRAILLE

SEGMENTO DOS USUÁRIOS:

TITULAR: IVANILDE OLIVEIRA DE JESUS - R.G.28.132.537-6
SUPLENTE: ROSINETEISAACDE MELO -R.G. 11053329-x
TITULAR: ARIOSTOFRANCISCO CONCEIÇÃO -R.G. 12.304.619-4
SUPLENTE: DALVA DE JESUS MONTEIRO – RG 22.203.512-2
TITULAR: ALEXANDRE RICARDO GARCIA -R.G. 24.824.577-6
SUPLENTE: LEANDRO PEREIRA DE ALMEIDA – RG 45.163.894-3
TITULAR: ANTONIO MARCOS BISPO -R.G. 29.588.761-8
SUPLENTE: JOACI FERREIRA DA SILVA – RG 5.362.923-46

SEGMENTO DOS TRABALHADORES

TITULAR: GILSON MODESTO -R.G.21.853.392
SUPLENTE: VANIA TATIANA CUNHA -R.G. 43.025.385-0.
TITULAR: MARIA DE FÁTIMA LUCAS LIMA ROSSI - R.G.55.513.637-1
SUPLENTE: MARIA ISABEL LOPES - R.G.20.532.436-8

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO:

TITULAR: ANTONIO FINATI PACHECO - R.G.4.808.407
SUPLENTE: JOSÉ CARLOS DE LIMA - R.G.4.839.985-1
TITULAR: EVERTON LIMA GONDIM - R.G. 1339013/SSP-PP
SUPLENTE: TOYOMI KAMURA - R.G. 3.949.165-1

3 - PERFIL DA ENTIDADE:

O Instituto Jundiaense Luiz Braille, foi fundado em 20 de dezembro de 1941, entidade sociedade civil, sem fins lucrativos, de natureza beneficente, assistencial, reabilitacional e filantrópica, sem preconceito de origem, sexo, raça, cor, condição social ou credo religioso.

De acordo com a Organização Mundial de saúde, estima-se que a cegueira afete 75 milhões de pessoas em todo o mundo mais de 225 milhões de pessoas com baixa visão. No Brasil, a estimativa é que existam 1,1 milhão de cegos no Brasil e cerca de 4 milhões de pessoas com problemas visuais sérios.

Segunda maior causa conhecida de cegueira no mundo, o glaucoma é responsável por 12,3% dos casos de perda de visão em adultos, atrás apenas da catarata (47,8%), que é reversível. Conforme o CBO, a prevalência do glaucoma aumenta com a idade. É estimada entre 1% a 2% na população de forma geral, chegando a 6% a 7% após os 70 anos de idade.

Segundo o primeiro relatório mundial sobre visão publicado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), publicado em 2019, constatou-se que o envelhecimento da população, a mudança de estilo de vida e o acesso limitado à assistência oftalmológica, principalmente em países de baixa e média renda, estão entre os principais fatores do crescente número de pessoas que vivem com deficiência visual.

A Baixa visão corresponde a um comprometimento importante da função visual, porém não equivale à cegueira, termo que deveria ser empregado apenas em situação de ausência total da visão.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define que "uma pessoa com baixa visão é aquela que possui uma deficiência da função visual, mesmo após tratamento e/ou correção do erro refrativo, e tem uma acuidade visual menor que 6/18 (0,3) ou 20/60, no melhor olho, até a percepção de luz; ou campo visual menor 10° a partir do ponto de fixação, mas usa ou é capaz de usar a visão para planejamento ou execução de uma tarefa" (OMS, Bangkok – 1992).

O Setor de Reabilitação do Instituto realiza atendimento multiprofissional a pessoas com deficiências visuais, além de suporte psicológico aos seus familiares, integralmente, por meio do SUS. No setor de reabilitação, além do atendimento ambulatorial, são realizadas visitas domiciliares, inclusão escolar e profissional.

O Instituto mantém convênio com a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e Região, onde realiza seu atendimento de acordo com sua habilitação, disponibilizando toda sua infra-estrutura, equipamentos específicos da área de reabilitação, e técnicos especializados em deficiência visual.





INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE" (HOSPITAL DIA) de Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. n° 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei n° 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei n° 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) n° 50.958.859/0001-86

O Instituto Luiz Braille é habilitado de acordo com a **PORTARIA Nº 3.128, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008** pelo Sistema Único de Saúde (SUS), como **Unidade de Reabilitação Visual**, seguindo as normas, critérios e parâmetros definidos por esta portaria para a execução de suas atividades. É referência de atendimento para pacientes de Jundiaí e outras 18 cidades abrangidas pela DRS VII, porém no momento atendemos 8 cidades abrangidas pela DRS VII, uma vez que não há demanda de reabilitação dos demais municípios, abrangendo uma população de 936.196 pessoas, conforme quadro abaixo:

REGIÃO DE ATENDIMENTO	
MUNICÍPIO	POPULAÇÃO CADASTRADA (Estimada IBGE 2019)
Jarinu	30.044
Louveira	48.885
Cabreúva	49.707
Itupeva	61.252
Campo Limpo Paulista	84.650
Várzea Paulista	121.838
Jundiaí	418.962
Itatiba	120.858
TOTAL	936.196

A entidade não possui outras fontes de recursos vinculados a prestação de serviços de saúde. O Instituto é mantido exclusivamente de contribuições mensais de colaboradores, doações diversas e convênios com Órgãos Públicos.

A Entidade garante porta única de acesso aos serviços prestados em saúde.

4 - MISSÃO DA ENTIDADE

Habilitar e ou reabilitar deficientes visuais, portadores de cegueira ou baixa visão, tornando-os capazes de ir e vir, cuidar-se e prover o seu próprio sustento, inserindo-os como cidadãos em todos os seguimentos sociais.

5 - OBJETO

GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA O ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL VISANDO A PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À REABILITAÇÃO VISUAL, por meio de Plano de Trabalho que assegure assistência gratuita à população de referência, de acordo com este Plano, pelo período vigente do mesmo.

INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE" (HOSPITAL DIA)

de Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. n° 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei n° 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei n° 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) n° 50.958.859/0001-86

6 – OBJETO GERAL

A reabilitação/habilitação de pessoas com baixa visão e cegueira prevê a atuação de equipe multiprofissional com o objetivo de reabilitar/habilitar a pessoa com deficiência visual com vistas a sua inclusão social. Busca, ainda, desenvolver ações de prevenção, diagnóstico, habilitação e reabilitação em saúde visual, com padrão de qualidade de referência nesta área, em conformidade com as METAS QUANTITATIVAS que integram este instrumento

7 – OBJETO ESPECÍFICO

- I – avaliação e orientação nas áreas da psicologia e assistência social;
- II – avaliação oftalmológica que consiste na anamnese, acuidade visual, refração, biomicroscopia do segmento anterior, fundo de olho, hipótese diagnóstica e conduta propedêutica e terapêutica;
- III – avaliação oftalmológica da baixa visão que consiste na medida da acuidade visual, medida de ofuscamento e contraste, medida do campo visual, teste de visão de cores, tonometria, teste ortóptico e prescrição de recursos ópticos e não-ópticos quando a visão residual puder ser potencializada;
- IV – avaliação multiprofissional do desenvolvimento global do paciente e desenvolvimento funcional da visão que consiste na avaliação das respostas comportamentais frente a estímulos e atividades de vida diária para dimensionar o grau da perda visual e o uso da visão residual com a adaptação de recursos ópticos e não-ópticos;
- V – atendimento multiprofissional para a habilitação/reabilitação visual que consiste no desenvolvimento de habilidades para a execução de atividades de vida diária e estimulação precoce para favorecer o desenvolvimento global do paciente;
- VI – orientação e mobilidade para independência na locomoção e exploração de meio ambiente, utilizando percepções tátil, sinestésica, auditiva, olfativa e visual;
- VII – orientações à família;
- VII – orientações para atividades de vida diária e profissional;
- IX – orientação para promover a inclusão escolar;
- X – Capacitação de profissionais da atenção básica e Serviços de Atenção em Oftalmologia para o desenvolvimento de ações de promoção da saúde ocular, identificação e prevenção da deficiência visual e promoção da habilitação/reabilitação da pessoa com deficiência visual;

8 – PÚBLICO ALVO:

Assistidos sem restrição de faixa etária.

- A) Critérios de inclusão:** Pacientes encaminhados pelo médico da Rede Pública de Saúde (UBS) para atendimento com o oftalmologista que após realizar exames e constatar a deficiência visual (cegueira ou baixa visão), é encaminhado para o serviço de reabilitação.
- B) Critérios de exclusão:** Pessoas sem diagnóstico de deficiência visual.

C) TABELA CID 10: H54 - Cegueira e visão subnormal

CID 10 - H54	Cegueira e visão subnormal
CID 10 - H54.0	Cegueira em ambos os olhos
CID 10 - H54.1	Cegueira em um olho e visão subnormal em outro
CID 10 - H54.2	Visão subnormal de ambos os olhos
CID 10 - H54.3	Perda não qualificada da visão em ambos os olhos
CID 10 - H54.4	Cegueira em um olho
CID 10 - H54.5	Visão subnormal em um olho
CID 10 - H54.6	Perda não qualificada da visão em um olho
CID 10 - H54.7	Perda não especificada da visão

9 – ORIGEM DA DEMANDA:

A Entidade compõe a rede de assistência à reabilitação do município seguindo as diretrizes e fluxos pactuados e formalizados junto à UGPS conforme as possibilidades de demandas abaixo relacionadas:

- Consulta oftalmológica no Instituto Luiz Braille – Diagnóstico de visão subnormal que tenha necessidade de apoio da Reabilitação.
- Consulta oftalmológica no Instituto Luiz Braille – Diagnóstico de deficiência visual.
- Usuário com diagnóstico de deficiência visual ou visão subnormal, obtido por médico oftalmologista, que foi encaminhado pela Rede Pública de Saúde (UBS), necessário ser encaminhado pela Rede Pública mesmo que seja conveniado da rede privada.
- Nos casos que o diagnóstico de deficiência visual ou visão subnormal é obtido por médico oftalmologista de serviço externo, o usuário deve ter uma guia de referência e contrarreferência devidamente preenchida por profissional de saúde de nível superior e com laudo oftalmológico comprovando a deficiência visual e comparecer ou ligar na recepção do Braille reabilitação que realizará o agendamento para a triagem com a assistência social.

10 - FLUXO:

A ENTIDADE compõe a rede de assistência à reabilitação do município seguindo as diretrizes e fluxos pactuados e formalizados junto à UGPS. Será unidade de atendimento por demanda referenciada, obedecendo ao seguinte fluxo de atendimento:

INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE" (HOSPITAL DIA)

de Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. n° 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei n° 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei n° 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) n° 50.958.859/0001-86

Nos casos nos quais o diagnóstico de deficiência visual ou visão subnormal, com necessidade de reabilitação, ocorre após consulta oftalmológica e exames realizados no Instituto Luiz Braille, o médico faz relatório e encaminha para o serviço social da reabilitação visual por meio da guia de "Triagem Oftalmológica para o Serviço de Reabilitação" que acolhe, realiza a triagem a anamnese no mesmo dia e agenda uma avaliação com os demais Técnicos.

Após avaliação da equipe multidisciplinar, e definida a indicação da terapia de reabilitação mais adequada à patologia os atendimentos são agendados e iniciados.

11 – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

O Instituto Luiz Braille, sendo uma **Unidade de Reabilitação Visual**, garante o atendimento integral aos pacientes (diagnóstico, avaliação funcional, tratamento clínico, habilitação/reabilitação visual, estimulação precoce e orientação e mobilidade) conforme suas necessidades, nas áreas de Fisioterapia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Estimulação Visual, Fonoaudiologia, Psicologia, Treino de Orientação e Mobilidade.

Abaixo será descrita cada área de atendimento ofertada para a reabilitação visual, no que diz respeito à protocolos, objetivos, atividades realizadas e demais particularidades:

Público Alvo: Pacientes que apresentam Deficiência Visual / Múltiplas e atendimento às famílias.

OFTALMOLOGIA

Triagem dos casos encaminhados, com análise de diagnóstico e classificação da deficiência visual (conforme CID-10 de VSN).

Indicação da terapia de reabilitação mais adequada à patologia.

Estimulação Visual ou teste de auxílios ópticos.

Realização de teste de auxílios ópticos e indicação daquele que melhor potencializa o resíduo visual do assistido.

Acompanhamento oftalmológico de rotina / Consultas oftalmológicas de visão subnormal

Avaliação funcional da visão

Treinamento óptico

Prescrição de auxílios ópticos e próteses.

Participação de atividades de promoção de saúde ocular.

Estimular a área científica da Instituição.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

São atendidos os pacientes e familiares que passam na instituição diariamente e que solicitam documentação, orientação, laudos médicos, agendamento em especialidades e até mesmo um acolhimento por parte do Serviço Social.

Assistidos encaminhados pelo setor de oftalmologia após realização de exames e com Triagem Oftalmológica para o serviço de reabilitação visual procuram o serviço social da reabilitação visual, na qual é realizada a anamnese, levantamento sócio econômico, e tendo necessidade de entender o cotidiano do paciente e acompanhar a Terapeuta Ocupacional em atendimento é realizada visita domiciliar.

TERAPIA OCUPACIONAL

A) Avaliação – Utiliza avaliação desenvolvida na entidade.

Anamnese:

Avaliação funcional da visão

Avaliação das atividades de vida diária

Avaliação das atividades de vida prática

Avaliação global e fina

B) Objetivos

Estimulação visual precoce,

Promover o desenvolvimento Neuropsicomotor;

Proporcionar experiências sensoriais motoras, perceptivas e exploratórias adequadas;

Treinar as atividades de vida diária nas áreas de alimentação, higiene pessoal e socialização.

Estimular e capacitar o assistido para a reinserção no mercado de trabalho;

Estimular e favorecer as habilidades sociais, através de oficinas de AVD's,

Realizar orientação familiar quanto às especificidades e condutas relacionadas à deficiência visual.

Estimulação global: espaço, tempo, senso de percepção, criatividade, concentração e coordenação motora.

FISIOTERAPIA

A) Avaliação – Utiliza avaliação desenvolvida na entidade.

Anamnese

Avaliação funcional da visão

Avaliação das atividades de vida diária e prática

Avaliação Global / Fina e Sensorial

INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE" (HOSPITAL DIA)

de Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. n° 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei n° 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei n° 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) n° 50.958.859/0001-86

B) Objetivos

Normalizar tônus;

Estimular da coordenação global

Alongar e fortalecer a musculatura;

Treinar aquisição de equilíbrio;

Treinar aquisição do desenvolvimento neuropsicomotor;

Treinar aquisição de mudanças posturais e reações de proteção de endireitamento;

Treinar equilíbrio e marcha;

FONOAUDIOLOGIA

A) Avaliação – Utiliza a avaliação desenvolvida na entidade

Avaliação da comunicação oral;

Avaliação da comunicação escrita;

Motricidade orofacial;

Quando necessário, realiza encaminhamento para avaliação complementar, tais como: exames audiológicos, das vias aéreas, avaliação em neuropediatria, entre outros.

B) Objetivos

Habilitar e reabilitar a linguagem oral e escrita.

Estimulação de linguagem e fala.

Adequação do sistema estomatognático: órgãos fonoarticulatórios e funções de respiração, sucção, deglutição e mastigação.

PSICOLOGIA

A) Avaliação

Anamnese

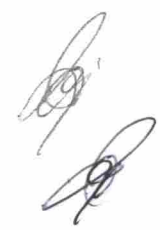
Aplicação de testes

Cognitiva (R2, Raven, SON-R 7a(1/2));

Escala de Inteligência Wechsler para Crianças – WISC IV;

Avaliação dos Aspectos Psicoafetivos;

Técnica Projetiva de Desenho – HTP.



INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE" (HOSPITAL DIA)

de Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. n° 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85

Utilidade Pública Estadual: Lei n° 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85

Utilidade Pública Municipal: Lei n° 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62

C.N.P.J.(M.F.) n° 50.958.859/0001-86

B) Objetivos

Atendimento psicoterapêutico com crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Atendimentos individuais e em grupos, objetivando a percepção de capacidade para desenvolvimento do potencial individual.

Atendimento e orientação familiar.

Atividades lúdicas com as crianças;

Visita Domiciliar;

Visita Escolar.

ESTIMULAÇÃO VISUAL

A) Avaliação – Utiliza avaliação desenvolvida na entidade.

Anamnese

B) Objetivos

Favorecer o desenvolvimento das funções visuais;

Estimular o desenvolvimento infantil global.

Favorecer a atenção visual, coordenação - viso motor e a utilização adequada do resíduo visual;

Proporcionar experiências sensório-motoras adequadas à exploração funcional;

Realizar a orientação familiar quanto às especificidades e condutas mais adequadas referentes à deficiência visual;

Prevenir déficits em outras áreas, através do encaminhamento para outros setores, se necessário;

ORIENTAÇÃO E MOBILIDADE

A) Avaliação - Utiliza avaliação desenvolvida na entidade.

Anamnese

B) Objetivo

Treino de bengala para utilização em ruas, escolas etc.

Orientação espacial e temporal.

Técnicas de segurança para locomoção e independência nos trajetos.

Orientação e vivência com os familiares dos assistidos de modo que eles se tornem elementos facilitadores do processo de reabilitação;

Orientar a comunidade externa quanto às formas corretas de condução e trato com deficientes visuais sempre que possível (sejam através de palestras, cursos, workshops, projetos, entre outros);

Incentivar, sempre que possível, a realização de atividades físicas por parte dos indivíduos assistidos.



INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE" (HOSPITAL DIA)

de Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. n° 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
 Utilidade Pública Estadual: Lei n° 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
 Utilidade Pública Municipal: Lei n° 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
 C.N.P.J.(M.F.) n° 50.958.859/0001-86

16 – INFRA ESTRUTURA DE ATENDIMENTOS:

- 01 recepção e sala de espera dos acompanhantes
- 01 sala para o atendimento do Serviço Social
- 01 sala para atendimento em Orientação e Mobilidade
- 01 sala para o atendimento em Psicologia
- 01 sala para atendimento em Terapia Ocupacional e Estimulação Visual
- 01 sala para atendimento de Fonoaudiologia
- 01 sala para atendimento de Fisioterapia
- 01 sala para atendimento em Oficina
- 01 sala de Pedagogia
- 01 sala de informática
- 01 cozinha
- 01 Banheiro Feminino (com trocador)
- 01 Banheiro Masculino
- 01 Banheiro de Funcionários
- 01 Depósito de Material de Limpeza
- 01 Consultório Oftalmológico

17 – METAS QUANTITATIVAS:

As METAS QUANTITATIVAS correspondem ao volume estimado de procedimentos a ser realizado para atingir os objetivos propostos neste Plano de Trabalho, segundo as Diretrizes do Ministério da Saúde, conforme **ANEXO I**.

As metas Quantitativas podem ser revistas por meio de nova pactuação entre as partes, a qualquer tempo, por meio de aditamento sem necessariamente gerar alterações no valor financeiro, desde que embasado em estudo técnico correspondente.

ANEXO I

PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO SUS	VALOR MENSAL ESTIMADO - SUS (MAC)
01.01.01.002-8	ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	49	R\$ 2,70	R\$ 132,30
02.11.03.004-0	AVALIAÇÃO DE FUNÇÃO E MECÂNICA RESPIRATÓRIA	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	20	R\$ 3,37	R\$ 67,40
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	20	R\$ 12,34	R\$ 246,80
02.11.07.007-6	AVALIAÇÃO DE LINGUAGEM ORAL	3	R\$ 4,11	R\$ 12,33
02.11.07.011-4	AVALIAÇÃO VOCAL	2	R\$ 4,11	R\$ 8,22
02.11.07.017-3	EXAME DE ORGANIZAÇÃO PERCEPTIVA	3	R\$ 4,11	R\$ 12,33

INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE" (HOSPITAL DIA)

de Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. n° 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85

Utilidade Pública Estadual: Lei n° 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85

Utilidade Pública Municipal: Lei n° 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62

C.N.P.J.(M.F.) n° 50.958.859/0001-86

02.11.07.018-1	EXAME NEUROPSICOMOTOR EVOLUTIVO	2	R\$ 4,11	R\$ 8,22
03.01.01.004-8	CONSULTA PROFISSIONAL NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	250	R\$ 6,30	R\$ 1.575,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
03.01.01.016-1	CONSULTA ATENDIMENTO DOMICILIAR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1	R\$ 3,14	R\$ 3,14
03.01.07.006-7	ATENDIMENTO/ ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO NAS MULTIPLAS DEFICIÊNCIAS	180	R\$ 7,71	R\$ 1.387,80
03.01.07.007-5	ATENDIMENTO/ ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	50	R\$ 17,67	R\$ 883,50
03.01.07.008-3	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÉUTICA I PARA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)	48	R\$ 6,66	R\$ 319,68
03.01.07.011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	10	R\$ 10,90	R\$ 109,00
03.01.07.014-8	TREINO DE ORIENTAÇÃO E MOBILIDADE	92	R\$ 6,00	R\$ 552,00
03.01.07.015-6	AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM DEFICIENTE VISUAL	25	R\$ 24,68	R\$ 617,00
03.01.07.016-4	ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO VISUAL	367	R\$ 12,00	R\$ 4.404,00
03.02.03.001-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO	35	R\$ 6,35	R\$ 222,25
07.01.04.001-7	BENGALA ARTICULADA	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
TOTAL		1.194		R\$ 11.000,97

18 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Prefeitura realizará o pagamento mensal dos procedimentos realizados/aprovados que serão apurados mediante conferência de documentos comprobatórios através de sistemas de informação padronizados da UGPS/Ministério da Saúde.

A entidade deverá apresentar até 5º dia útil do mês subsequente, à Prefeitura, documentos comprobatórios referentes à produção dos procedimentos efetivamente prestados aos usuários SUS, obedecendo para tanto, os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e UGPS.

Após a conferência e validação pela PMJ/UGPS, será autorizada a emissão da Nota Fiscal e o pagamento será efetuado em até 05 dias úteis conforme faturamento SUS.

INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE" (HOSPITAL DIA)

de Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85

Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85

Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62

C.N.P.J.(M.F.) nº 50.958.859/0001-86

12 – CRITÉRIOS GERAIS DE ALTA:

- a) Por objetivos atingidos: pacientes que atingiram os objetivos propostos
- b) Assistida: pacientes que atingiram parcialmente os objetivos propostos, porém ainda necessitam de acompanhamento esporádico.
- c) Limite Terapêutico: pacientes que apresentam estabilidade na evolução, não atingindo todos os objetivos propostos, mesmo após receber diversas intervenções terapêuticas, por motivos diversos relacionados ao paciente, à família ou de ordem social, dentre outros.
- d) Desligamento dos Serviços: O paciente poderá ser desligado dos serviços por motivo de:
1. Faltas injustificadas, duas faltas mensais sem justificativas, caracterizando abandono,
 2. Por migrar para outro município fora da área de abrangência da entidade ou
 3. Por óbito.

13 – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

- ✓ Crianças de 0 a 3 anos 11 meses e 29 dias terão prioridade no processo de avaliação e inclusão nos atendimentos.
- ✓ Será priorizado o atendimento do paciente que não estiver realizando acompanhamento de reabilitação em outra instituição pública ou particular, conveniada com o município de Jundiaí ou não, desde que estejam dentro do perfil da clientela atendida pela entidade.

14 – RECURSOS HUMANOS:

QUADRO DE RECURSOS HUMANOS POR FUNÇÃO, HORAS TRABALHADAS E SALÁRIOS MENSAIS COM ENCARGOS.

Função	Cargo	Qtde horas mensais	Salários+encargos - Mensal
Médico Oftalmologista	Oftalmologista	20	2.400,00
Assistente Social	Assistente Social	140	4.263,00
Fonoaudióloga	Fonoaudióloga	50	1.520,93
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	130	3.921,88
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	100	3.183,30
Psicólogo	Psicólogo	110	3.819,10
Fisioterapeuta (Orientação e mobilidade)	Fisioterapeuta (Orientação e mobilidade)	60	1.909,98
Recepcionista	Recepcionista	190	2.048,35
Serviços Gerais	Serviços Gerais	190	2091,90

INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE" (HOSPITAL DIA)

de Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. n° 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85

Utilidade Pública Estadual: Lei n° 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85

Utilidade Pública Municipal: Lei n° 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62

C.N.P.J.(M.F.) n° 50.958.859/0001-86

15 – EQUIPAMENTOS:

Descrição do Produto	Quantidade
Telescópio binocular 4090 02 CLR	02
Óculos com lentes para baixa visão	15
Lupa de mão e de apoio 2031	02
Lupa 75x50 mm 2034	01
Lupa de mão ciluz58 mm 15105	01
Lupa de mão ciluz35 mm 15107	01
Lupa de mão ciluz35 mm 151012	01
Lupa de régua 2605	02
Lupa tipo régua 120 mm 2606	02
Lupa de apoio 70 mm 4x 155491	02
Tele lupa monocular 4x12	01
Lente de encaixe 5dpt 1621	01
Lente de encaixe 8dpt 1621	01
Lente de encaixe 126 dpt 1621	01
Suporte porta texto MDF branco 9288	01
Óculos COIL (SpectacleBinocular) 2x	02
Óculos esférico prismáticos (meia armação) +4 Prisma base nasal de 6	02
Óculos esférico prismáticos (meia armação) +6 com prisma 8	02
Óculos esférico prismáticos (meia armação) +8 com prisma 10	02
Óculos esférico prismáticos (meia armação) +10 com prisma 12	02
Óculos esférico prismáticos (meia armação) +12 com prisma 14	02
Óculos esféricos +10	01
Óculos esféricos +12	01
Óculos esféricos +14	01
Óculos esféricos +16	01
Óculos esféricos +20	01
Lupas de mão Combiplus 2,8x	02
Lupas de mão Combiplus 3,5x	01
Lupas de mão Mobilux 5x com iluminação	01
Lupas de mão Mobilux 7x com iluminação	01
Lupas de mão Mobilux 12,5x com iluminação	01
Régua para Leitura 20 cm 1,8x	02
Régua para Leitura 12,2 cm 2x com linha vermelha	02
Lupas de apoio System varioplus 4x	02
Telelupa Tele Medbinocular longe 4x	01
Telelupa Kepler 4,2x12	01
Lente de encaixe para perto 5x	01
Lente de encaixe para perto 8x	01
Lente de encaixe para perto 12x	01
CCTV Alladin	01
Tabela para criança e adulto	01 de cada
Teller	01
Consultório Oftalmológico Completo	01
Brinquedos e Jogos Diversos	30
Bengalas Diversos Tamanhos	10
Testes psicométricos	03
Cozinha AVD	01
Aparelho de Som	02
Computador	04

INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE" (HOSPITAL DIA)

de Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. n° 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei n° 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei n° 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J.(M.F.) n° 50.958.859/0001-86

19 – PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OJETO:

As ações e serviços de natureza contínua tendo o presente Plano de Trabalho a vigência de 24 meses com início a partir de 01 de julho de 2020.

20 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Metas Quantitativas	parcela 1	parcela 2	parcela 3	parcela 4	parcela 5	parcela 6
	R\$11.000,97	R\$11.000,97	R\$11.000,97	R\$11.000,97	R\$11.000,97	R\$11.000,97

Metas Quantitativas	parcela 7	parcela 8	parcela 9	parcela 10	parcela 11	parcela 12
	R\$11.000,97	R\$11.000,97	R\$11.000,97	R\$11.000,97	R\$11.000,97	R\$11.000,97

Metas Quantitativas	parcela 13	parcela 14	parcela 15	parcela 16	parcela 17	parcela 18
	R\$11.000,97	R\$11.000,97	R\$11.000,97	R\$11.000,97	R\$11.000,97	R\$11.000,97

Metas Quantitativas	parcela 19	parcela 20	parcela 21	parcela 22	parcela 23	parcela 24
	R\$11.000,97	R\$11.000,97	R\$11.000,97	R\$11.000,97	R\$11.000,97	R\$11.000,97

21 – QUADRO DE CUSTO PARA A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO:

Recursos Humanos e Despesas Diversas	Carga Horária Mensal/Gasto com despesas - Mensal	Salário Mensal com encargos, Férias, 13º Salário, FGTS, Insalubridade, Biênio, Vale Cesta, Vale Transporte	Carga Horária Destinada ao Convênio e Despesas ao Convênio	Decomposição de gastos com o convênio
Médico Oftalmologista	20	2.400,00	20	2.400,00
Assistente Social	150	4568,00	140	4.263,00
Fonoaudióloga	60	1.825,12	50	1.520,93
Terapeuta Ocupacional	140	4.223,56	130	3.921,88
Fisioterapeuta	120	3.819,96	100	3.183,30
Psicólogo	120	4.166,30	110	3.819,10
Prof. Orientação e Mobilidade - Cegos	60	1.909,98	60	1.909,98
Recepcionista	200	2.156,16	190	2.048,35
Serviços Gerais	200	2.202,67	190	2.091,90
Água		56,00		50,10
Luz		350,00		290,00
Telefone		160,00		120,00
Aluguel		2.951,64		2.786,82
Seguros (Vida, Empresarial)		146,00		146,00
Custo do serviço				28.551,36



INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE" (HOSPITAL DIA)

de Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. n° 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85

Utilidade Pública Estadual: Lei n° 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85

Utilidade Pública Municipal: Lei n° 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62

C.N.P.J.(M.F.) n° 50.958.859/0001-86



22 - QUADRO DE APLICAÇÃO DE RECURSO ESTIMADO:

Categoria de Despesas	Porcentagem aplicação
Prestação de Serviços Médicos	16,36%
Recursos Humanos, Funcionários CLT – Oftalmologia. Salários, Vale Transporte, Cesta Básica, 1/3 Férias, 13º Salário, PIS, FGTS, Horas Extras.	52,45%
Água e Esgoto	0,45%
Energia Elétrica	2,64%
Telefone	1,45%
Aluguel	25,33%
Seguros	1,32%
	100%

Jundiaí, 24 de Abril de 2020.


José Carlos de Lima
Presidente
RG 4.839.985-1
CPF: 203.915.368-34



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO –
TERMO DE CONVÊNIO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Jundiaí

CONVENIADA: Instituto Jundiaiense Luiz Braille

TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): Convênio nº 07/2020

OBJETO: O gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, para o atendimento à pessoa com deficiência visual visando à promoção de assistência integral à reabilitação visual, visando reabilitar e/ou habilitar a pessoa com deficiência visual para sua independência, inclusão tanto profissional como social, observados os princípios, objetivos e diretrizes do Ministério da Saúde, da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (UGPS) e em conformidade com o Plano de Trabalho e Anexos, que constituem parte integrante do presente Convênio, com vigência a partir de 01 de julho de 2020.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 01 de julho de 2020.



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **TIAGO TEXERA**

Cargo: Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

CPF: 323.216.468-45 RG: 42.378.206-X

Data de Nascimento: 26/08/1985

Endereço residencial completo: Rua Itirapina, nº 837 – Apto 162, Bloco B – Vila Hortolândia, Jundiaí/SP, CEP: 13.214-065

E-mail institucional: ttexera@jundiai.sp.gov.br

E-mail pessoal: tiagotexera@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 4589-8796 / 4589-8795

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **LUIZ FERNANDO MACHADO**

Cargo: Prefeito

CPF: 892.199.615-04 RG: 06.356.145-02

Data de Nascimento: 08/10/1977

Endereço residencial completo: Avenida Humberto Cereser, 2.300, Condomínio Quartier Casa 170, Caxambu, Jundiaí/SP, CEP nº 13.218.711

E-mail institucional: lfmachado@jundiai.sp.gov.br

E-mail pessoal: 081077@uol.com.br

Telefone(s): (11) 4589-8428

Assinatura: 

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: **JOSÉ CARLOS DE LIMA**

Cargo: Presidente

CPF: 203.915.368-34 RG: 4.839.985-1

Data de Nascimento: 20/03/1948

Endereço residencial completo: Rua do Retiro, nº 550 – 3ª andar - Apto 31, Vila Virgínia, Jundiaí/SP, CEP nº 13.209.000

E-mail institucional: braillejundiai@fox.com.br

E-mail pessoal: jocalima@terra.com.br

Telefone(s): (11) 4523-6552 / 4523-6554 / 99958-6506

Assinatura: 

**GESTÃO DE PESSOAS**

suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo nº 14.871-8/2018.....

FAZ SABER que, fica o candidato, abaixo relacionado, convocado a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **8h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munido (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Ensino Superior Completo em Medicina (Diploma e Histórico), Residência Médica ou Especialização na área do cargo, Registro no Conselho de Classe (CRM) e experiência profissional mínima de 06 (seis) meses na área**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **MÉDICO REUMATOLOGISTA**.

CLASS. GERAL	NOME
04 Lugar	WALLACE DORNELES GOMES

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
EDITAL N.º 175, DE 09 DE JULHO DE 2020.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo nº 7.751-7/2020.....

FAZ SABER que, ficam os candidatos abaixo relacionados, convocados a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **8h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidos (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Médio com Técnico Profissionalizante, Registro em órgão de classe e 06 (seis) meses de experiência profissional na área**, a fim de tratar da documentação visando contratação temporária pelas normas da CLT, pelo período de 06 (seis) meses, na classe de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**.

CLASS. GERAL	NOME
17º Lugar	ROGERIO ANTUNES GONÇALVES FORTES
18º Lugar	SIMONE APARECIDA FERREIRA BUZZINI

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA N.º 798, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Resolve revogar a designação da servidora MAGALI DARIOLLI ROSASCO, na função de Chefe de Seção, símbolo "FC-2", junto à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, publicada pela Portaria nº 789, de 30 de julho de 2018, no que couber, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2020.

PORTARIA N.º 799, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Resolve designar a servidora JÉSSICA IVANY DO PRADO DARIOLLI ROSASCO, ocupante do cargo de Assistente de Administração, para exercer a função de Chefe de Seção, junto à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe "FC-2", retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2020.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA Nº 793, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Nomeia MATHEUS JEU DIAS, para exercer o cargo de Assistente de Administração, junto a Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 221/2020.

PORTARIA Nº 794, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Nomeia EDISON COSTA, para exercer o cargo de Cozinheiro, junto a Unidade de Gestão de Educação, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº Convocação Judicial (Processo nº 0006084-02.2019.8.26.0309 e nº 25.593-6/2013).

CASA CIVIL**EXTRATO**

CONVÊNIO nº 07/2020, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE, objetivando garantir atenção integral aos portadores de deficiência visual, a fim de reabilitar e/ou habilitar a pessoa portadora de deficiência visual.

PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04

CNPJ: nº 50.958.859/0002-67

PRESIDENTE: Sr. José Carlos de Lima - CPF nº 203.915.368-34

PROCESSO: nº 7.618-8/2020

OBJETO: o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, para o atendimento à pessoa com deficiência visual visando à promoção de assistência integral à reabilitação visual, visando reabilitar e/ou habilitar a pessoa com deficiência visual para sua independência, inclusão tanto profissional como social, observados os princípios, objetivos e diretrizes do Ministério da Saúde, da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (UGPS) e em conformidade com o Plano de Trabalho e Anexos, que constituem parte integrante do presente Convênio.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: A despesa decorrente da execução deste CONVÊNIO será financiada com recursos da dotação nº 14.01.10.302.0191.2186.33.50.39.00.5001.

NOTA DE EMPENHO: nº 16.417 de 04/06/2020.

VALOR: Global de R\$ 264.023,28 (duzentos e sessenta e quatro mil, vinte e três reais e vinte e oito centavos), cabendo ao Município o repasse mensal no valor de R\$ 11.000,97 (onze mil e noventa e sete centavos), conforme Cronogramas de Desembolso às fls. 78 do Processo Administrativo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de 01 de julho de 2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

Assinatura: 01 de julho de 2020.

EXTRATO

TERMO ADITIVO III ao CONVÊNIO nº 06/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC.

Processo nº 5.497-3/2018

OBJETO: Prorroga o presente Termo por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01 de julho de 2020, substitui o plano de trabalho e adita valor.

Assinatura: 01 de julho de 2020.

EXTRATO

Republicado por contém incorreções.

TERMO ADITIVO III ao CONVÊNIO nº 08/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

PROCESSO: nº 7.379-9/2019

OBJETO: Repactua o Convênio nº 08/2019, em conformidade com o disposto no item II. O Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente Termo Aditivo (fls. 505/528 do Processo Administrativo nº 7.379-9/2019) passa a substituir, com efeitos a partir de 01 de junho de 2020, com vigência de 10 (dez) meses o Plano de Trabalho, que integra o Termo Aditivo II ao Convênio nº 08/2019 (fls. 498 e 569/593) do Processo Administrativo nº 7.379-9/2019. Especificamente com relação às ações de enfrentamento ao COVID-19, o Plano de Trabalho vigorará no período de 01 de junho de 2020 a 31 de agosto de 2020, devendo haver a separação das despesas para tal finalidade das despesas relacionadas às demais ações do objeto do Convênio, inclusive, para fins de prestação de contas. Adita o valor.

ASSINATURA: 01 de julho de 2020.